

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**

**Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão
COERH-MA**

RESOLUÇÃO Nº 02/2012, DO CONERH/MA

Regulamenta a instalação de Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado do Maranhão.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO MARANHÃO – CONERH/MA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.149, de 15 de junho de 2004, e do Decreto Estadual nº 27.845 de 18 de novembro 2011.

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, instalação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, de forma a implementar o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH's) que irão compor o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos serão instituídos, organizados e terão seu funcionamento em conformidade com o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº. 8.149, de 15 de junho de 2004 e nos artigos 58 à 65 do Decreto Estadual nº 27.845 de 18 de novembro 2011, observados os critérios gerais estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. Os Comitês de Bacias Hidrográficas são órgãos colegiados com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, a serem exercidas na respectiva área de abrangência.

§ 2º. Os Comitês de Bacias Hidrográficas cujo curso d'água seja de domínio do Estado do Maranhão serão vinculados ao Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Maranhão, de acordo com o artigo 28, da Lei 8.149/2004.

§ 3º. Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar à gestão dos recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, ambientais, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência.

Art. 2º. Os comitês de bacia hidrográfica terão a seguinte composição:

I – associações, cooperativas e organizações não governamentais legalmente constituídas, com atuação comprovada na bacia de no mínimo 2 anos;

II – entidades de classes e científicas, com atuação comprovada no setor de recursos hídricos da bacia;

III - usuários, privados ou públicos, dos recursos hídricos da bacia;

IV – representantes da administração federal e estadual do Maranhão que possuam interesses comuns no gerenciamento de recursos hídricos compartilhados;

V – representantes dos Municípios que se situem nas suas respectivas áreas de atuação no todo ou em parte;

VI - das comunidades locais;

VII – das comunidades Quilombolas, situadas na Bacia;

§ 1º- Nos CBHs cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos representantes das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia e da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

§ 2º- O órgão estadual gestor da política de recursos hídricos será membro nato dos CBHs.

§ 3º- Os representantes de que trata o caput deste artigo serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 4º- Os comitês de bacias hidrográficas serão presididos e secretariados por membros eleitos em votação própria, e organizar-se-ão de acordo com as peculiaridades e a realidade de suas respectivas bacias por meio de seus respectivos Regimentos Internos.

§ 5º- Os comitês de bacias hidrográficas poderão criar Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho de questões específicas de interesse do gerenciamento integrado dos recursos hídricos.

§ 6º- A representação dos poderes executivos da União, do Estado e dos Municípios, não poderá ultrapassar a metade do total dos membros do CBHs.

Art.3º. As ações dos Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio do Estado do Maranhão, afluentes de rios de domínio da União, serão desenvolvidas mediante articulação com a União e com os outros Estados envolvidos, observados os critérios e as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 4º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão – CONERH/MA poderá intervir no comitê da bacia hidrográfica quando houver transgressão ao disposto na Lei Estadual nº. 8.149/04, no Decreto Estadual nº 27.845/2011 e nesta Resolução.

Parágrafo único - Será assegurada ampla defesa ao Comitê de Bacia Hidrográfica objeto da intervenção de que trata este artigo.

Art. 5º. A área de atuação de cada Comitê de Bacia deverá observar a divisão prevista no Artigo 5º do Decreto Estadual nº 27.845 de 18 de novembro de 2011, com base no disposto da Lei Estadual nº 8.149/04, e nesta Resolução.

Art. 6º. Os Planos de Recursos Hídricos e as decisões tomadas por Comitês de Sub-bacias Hidrográficas deverão ser compatibilizadas com os planos e decisões referentes à respectiva Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único - A compatibilização a que se refere o caput deste artigo diz respeito às definições sobre o regime das águas e os parâmetros quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos.

Art. 7º. Compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Maranhão, além do disposto no artigo 33 da Lei Estadual nº. 8.149/04 e no artigo 62 do Decreto Estadual nº 27.845/2011, no âmbito de sua área de atuação e observadas as deliberações emanadas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão – CONERH/MA:



I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - propor planos, programas e projetos para utilização dos recursos hídricos da respectiva bacia hidrográfica, e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia, respeitando as diretrizes fixadas pelo:

a) Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/MA;

b) Comitê de Bacia do curso de água principal do qual é tributário, quando existente, para fins do disposto no art. 5º desta Resolução;

III - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas, participando das ações voltadas à preservação e recuperação dos mananciais superficiais e subterrâneos;

IV - decidir conflitos entre usuários, poder público e sociedade civil, atuando como primeira instância de decisão, inclusive os relativos aos Comitês de Bacias de cursos de água tributários;

V - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso das águas e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - estabelecer critérios e promover o rateio de custos de uso múltiplo dos recursos hídricos de interesse comum ou coletivo, inclusive discutir e deliberar sobre a elaboração de orçamentos e definição de projetos a serem executados com os recursos da cobrança pelo uso da água;

VIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamentos e decisões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão – CONERH/MA, compatíveis com a gestão integrada dos recursos hídricos sob sua jurisdição;

IX - aprovar o orçamento anual das Agências de Bacias ou instituição equiparada e seu Plano de Contas;

X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao órgão de gerenciamento das bacias para aplicação na sua área de atuação, ou por quem exercer suas atribuições, recebendo informações sobre essa aplicação, devendo comunicar ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos, as irregularidades identificadas;

XI - aprovar a criação de sub comitês de Bacia Hidrográfica, unidades especializadas de trabalho e câmaras técnicas, a partir de proposta de usuários e de entidades da sociedade civil e de representantes do Estado do Maranhão e dos Municípios da área da Bacia;

XII - aprovar o seu Regimento Interno e alterações;

XIII – Aprovar a formação e a implantação de consórcios públicos e de associações de usuários na área de atuação da respectiva bacia hidrográfica, bem como apoiar ações e atividades de instituições de ensino e pesquisas, e de organizações não governamentais, que atuam em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XIV - propor e aprovar estudos, pesquisas, debates e divulgação sobre planos, programas e projetos relacionados com obras e serviços a serem realizados no interesse da coletividade da bacia;

XV - exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo órgão gestor dos recursos hídricos do Estado;

XVI – submeter, obrigatoriamente, os Planos de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica à audiência pública;

XVII – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei Federal nº. 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, com a Lei Estadual de Recursos Hídricos nº. 8.149 de 15 de junho de 2004 e com a Lei Estadual nº 9.279, de 20 de outubro de 2010, que institui a Política e o Sistema Estadual de Educação Ambiental.

Art. 8º. Os Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Maranhão deverão prever sua natureza, finalidade, competência, composição, estrutura, e, se necessárias, disposições transitórias.

Art. 9º. Deverá constar nos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, o seguinte:

I – o número de votos dos representantes dos poderes executivos da administração pública federal, estadual e municipal, obedecido o limite de quarenta por cento do total dos votos;

II – o número de representantes da sociedade civil e/ou entidades civis, obedecido o limite de vinte por cento do total dos votos;

III – o número de representantes dos usuários dos recursos hídricos, obedecido o limite de quarenta por cento do total de votos.

IV – o mandato dos representantes e critérios de renovação ou substituição.

§ 1º. Serão coincidentes, e por dois anos, os mandatos do Presidente e do Secretário Executivo, escolhidos pelo voto dos membros integrantes do respectivo Comitê de Bacia, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 2º. O processo eleitoral mencionado no § 1º deste artigo não poderá coincidir com o período eleitoral do poder executivo.

§ 3º. Os votos dos usuários pertencentes a um determinado setor considerado relevante na área de atuação do Comitê, não poderá ser superior a cinquenta por cento do total de votos proporcional ao segmento.

Art. 10. As reuniões e votações dos Comitês serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação, com encaminhamento simultâneo aos seus membros da documentação completa sobre os assuntos a serem tratados.

Art. 11. As alterações do Regimento Interno do Comitê somente poderão ser votadas em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias, e deverão ser aprovadas por dois terços de seus membros.

Art. 12. O processo de instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas observará as seguintes etapas:

I – identificação e mobilização dos atores dos diversos segmentos existentes na bacia e constituição de Comissão Pró-Comitê para a elaboração da proposta de instituição do Comitê, com base nos critérios previstos no art. 14 desta Resolução;

II – apresentação da proposta de instituição do Comitê ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em consonância com o art. 15 desta Resolução, o qual nomeará, entre os conselheiros, relator para análise e parecer técnico sobre a proposta;

III – após aprovação dessa proposta pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ocorrerá a mobilização e divulgação do processo de instituição do Comitê de Bacia Hidrográfica, objetivando a ampla participação dos atores existentes na respectiva bacia;

IV – elaboração das normas e procedimentos para o processo de escolha e indicação dos representantes dos diversos segmentos que comporão o Comitê;

V – elaboração de proposta de regimento interno, de acordo com os artigos 8º e 9º desta Resolução, a qual deverá ser submetida à discussão no âmbito do comitê, na forma do artigo 33, XI, da Lei 8.149/2004;

VI – apresentação dos trabalhos da Comissão Pró-Comitê ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com vistas à aprovação da instituição do Comitê;

VII – realização do processo de escolha e indicação dos representantes;

VIII - instituição do Comitê pela autoridade competente;

IX – instalação do Comitê.

Art. 13. A Comissão Pró-Comitê a que se refere o inciso I do artigo 12 será formalizada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão.

§ 1º. A composição da Comissão Pró-Comitê, a que se refere o caput deste artigo, deverá garantir a representação equitativa e proporcional do poder público das esferas governamentais, dos usuários de água e da sociedade civil existentes na bacia.

§ 2º. As atividades da Comissão Pró-Comitê serão encerradas após a aprovação da proposta de instituição do Comitê pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/MA.

§ 3º. O Órgão Estadual Gestor dos Recursos Hídricos do Maranhão terá a responsabilidade de acompanhar a etapa prevista no inciso I do artigo 12.

§ 4º. A Comissão Pró-Comitê terá a responsabilidade de desenvolver as etapas previstas nos incisos I a VII do artigo 12.

Art. 14. A proposta de instituição do Comitê de Bacia Hidrográfica poderá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos se subscrita por pelo menos duas das categorias previstas nos incisos de I à VII do art. 2º, desta Resolução e seguintes:

I – Gestor dos Recursos Hídricos do Estado, responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos contidos na bacia hidrográfica considerada;

II - Prefeitos Municipais cujos municípios tenham território na bacia hidrográfica, no percentual de pelo menos vinte por cento;

III - entidades representativas de usuários legalmente constituídas de pelo menos três dos usos indicados no § 8º de I a VII do art. 2º do Decreto Estadual nº 27.319 de 14/04/11, que atuem no território da bacia; e

IV - sociedade civil e entidades civis de recursos hídricos, ambas com atuação comprovada na bacia e legalmente constituída, com no mínimo dois anos.

Parágrafo Único – Os critérios de atuação na Bacia, de que trata o inciso IV, deste artigo serão estabelecidos por edital a ser lançado pelo CONERH/MA.

Art. 15. Constará obrigatoriamente da proposta que será encaminhada para aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão – CONERH/MA, de que trata o artigo anterior, a seguinte documentação:

I - justificativa circunstanciada da necessidade e oportunidade da instituição do Comitê proposto, com levantamento preliminar da situação dos recursos hídricos na área de atuação do Comitê, e, quando couber, identificação dos conflitos entre usuários, dos riscos de racionamento dos recursos hídricos ou de sua poluição e de degradação ambiental em razão da má utilização desses recursos, bem como a necessidade de medidas de preservação dos mananciais;

II - caracterização física, delimitação da área da bacia ou grupo de sub-bacias hidrográficas e da área de atuação do Comitê;

III - identificação dos principais atores governamentais e não governamentais que desenvolvam ações relacionadas à gestão de recursos hídricos na bacia;

IV - identificação de pessoas físicas, jurídicas e entidades representativas, com notório conhecimento e atuação ou participação no âmbito da área de atuação do Comitê, que estejam interessadas em participar dos trabalhos e atividades relativos à instituição do Comitê;

V - proposição de estratégia para a mobilização dos diversos segmentos existentes na bacia, acompanhada do respectivo cronograma de execução, indicação de responsáveis, e, quando possível, a previsão de custos e respectivas fontes de recursos;

VI - indicação da Diretoria Provisória, composta por um Presidente, um Secretário Geral e uma Comissão Auxiliar com no mínimo dois e no máximo cinco membros;

VII - a proposta subscrita de acordo com o art. 13 desta Resolução,

§1º. A proposta a que se refere este artigo deverá ser amplamente divulgada nos meios de comunicação disponíveis, tais como jornais de grande circulação, locais públicos apropriados, mídias digitais, rádio e/ou TV.

§2º. Os estudos a que se referem os incisos I ao V deste Artigo podem ser elaborados por pessoas físicas ou jurídicas devidamente credenciadas em seus respectivos conselhos de classe ou instituições de ensino e pesquisa.

§3º. Todas as documentações exigidas nos incisos I a V deste artigo deverão ter um responsável técnico.

§4º. Toda a documentação a que se refere este artigo deverá ser apresentada na forma impressa e em formato digital, observando-se a devida formalidade.

Art. 16. A proposta de instituição do Comitê será submetida ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão, e, se aprovada, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.



§ 1º. Após a instituição do Comitê de Bacia Hidrográfica, caberá ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/MA, no prazo de até trinta dias, dar posse à Diretoria Provisória e Comissão Auxiliar, com mandato de até doze meses, com incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação desse Comitê;

§ 2º. A Diretoria Provisória e a Comissão Auxiliar deverão realizar, no decurso do seu mandato, contados da data de nomeação:

I – o credenciamento dos representantes de usuários de recursos hídricos a que se referem o inciso III do art. 34, da Lei nº. 8.149/04;

II – a indicação, por seus pares, dos representantes dos Municípios, a que se refere o inciso II, do art. 34, da Lei nº. 8.149/04;

III - articulado com os Poderes Públicos Federal e Estadual, a que se refere os incisos I e IV, do art. 34, da Lei Estadual nº. 8.149/04, a indicação de seus respectivos representantes;

IV – a aprovação do Regimento Interno do Comitê; e

V – a eleição dos representantes das entidades representativas da sociedade civil com atuação comprovada na bacia, a que se refere o inciso V do art. 34, da Lei Estadual nº 8.149/04, com as alterações posteriores.

§ 3º. O processo de eleição, indicação e credenciamento dos representantes, a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 17. A Diretoria Provisória conduzirá o processo de eleição do Presidente e do Secretário do Comitê.

Art. 18. O prazo a que se refere o § 1º do art. 16 desta Resolução poderá ser prorrogado, por tempo determinado, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/MA, desde que tenha sido prévia e justificadamente solicitado pelo Presidente Interino do Comitê, quarenta dias antes do seu término.

Art. 19. Ao término do mandato da Diretoria Provisória caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/MA dar posse ao Presidente e ao Secretário do Comitê em até 30 dias.

Art. 20. O primeiro Presidente eleito do Comitê de Bacia deverá registrar seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias, contados da data da sua posse.

Art. 21. O Comitê contará com suporte técnico e operacional do órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 22. O Comitê de Bacia, através de sua Diretoria, enviará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão – CONERH/MA, até o final do mês de junho de cada ano, proposta de custeio de suas atividades para o exercício seguinte, a serem financiadas com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º. Os recursos financeiros serão advindos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e de outras fontes.

§ 2º. O órgão gestor de Recursos Hídricos do Estado deverá apoiar e promover ações para a mobilização e sensibilização social para formação dos comitês.

Art. 23. A representação dos usuários nos Comitês será estabelecida em processo de negociação entre tais agentes, levando em consideração:

I – ser detentor de outorga de direito de uso da água, em conformidade com os artigos 10 a 49 do Decreto Estadual nº 27.845/2011;

II – não ter sido penalizado por infração ao dispositivo legal ou regulamentar referente a uso de recursos hídricos, no período antecedente a doze meses da eleição para a escolha dos membros do Comitê;

III – a vazão outorgada;

IV – o critério de cobrança pelo direito de uso das águas que vier a ser estabelecido e os encargos decorrentes aos setores e a cada usuário;

V - outros critérios que vierem a ser adotados pelos usuários, devidamente documentados e justificados perante o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/MA.

Art. 24. Os usuários das águas que demandam vazões ou volumes de água considerados insignificantes, desde que integrem associações regionais, locais ou setoriais de usuários, serão representados no segmento previsto no inciso II, do art. 9º desta Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais e
Presidente do CONERH - MA

PORTARIA Nº 036, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe a Lei Estadual nº. 5.405/92, regulamentada pelo Decreto nº. 13.494/93, e ainda, observadas as normas gerais da União pertinentes ao procedimento de Licenciamento Ambiental,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Técnica para, no âmbito do Setor de Licenciamento Ambiental desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, analisar e emitir Parecer sobre o conteúdo do EIA/RIMA da Secretaria de Estado da Infraestrutura, concernente à Licença Prévia – LP, para melhoramento e aumento da capacidade de tráfego da Avenida dos Holandeses no trecho Entroncamento MA-204 a Rotatória do Calhau, com extensão total de 12,14 km, interligando os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, estado do Maranhão, conforme consta do processo SEMA 184/12.

Art. 2º - A referida Comissão será constituída pelos técnicos: JOSEILDES DE SOUZA, Químico Industrial, Mat. 916.023, LEILA CRISTINA BARROS PEREIRA, Bióloga, Mat. 2224855; MARCELO AUGUSTO SANTOS AMORIM, Engenheiro Agrônomo, Mat. 2223931; JEFFERSON RENAN DA SILVA NUNES, Engenheiro Ambiental, Mat. 2225175 e JOÃO DE DEUS RODRIGUES DOS SANTOS, Engenheiro Mecânico, Mat. 010140, sob a coordenação do primeiro.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 26 DE MARÇO DE 2012.

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

PORTARIA Nº 037, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 69 da Constituição Estadual do Maranhão e o disposto no artigo 25, § 9º da Lei Estadual nº 5.405/92, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.494/93, e em atendimento às determinações contidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), no que se refere à formulação dos Planos Estaduais de Gestão de Resíduos Sólidos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento em anexo (Anexo I) das Audiências Públicas para implantação do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos do Estado do Maranhão, que serão realizadas nos Municípios de Imperatriz, Presidente Dutra, Codó e São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 26 DE MARÇO DE 2012.

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

ANEXO: I

REGULAMENTO AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO ESTADUAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MARANHÃO.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente regulamento tem como objetivo prestar informações básicas sobre realização de audiências públicas referentes à implantação do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos do Maranhão, conforme a legislação ambiental em vigor, e contribuir para o entendimento de sua exigibilidade, tendo em vista ser uma das etapas do referido procedimento.

Art. 2º. O objetivo das referidas audiências é expor aos presentes e interessados o conteúdo da versão preliminar do referido Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos do Maranhão, dirimindo quaisquer dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas, contribuições e sugestões a respeito, conforme 25, § 9º da Lei Estadual nº 5.405/92, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.494/93.

DA SOLICITAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 3º. Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o órgão estadual de meio ambiente promoverá a realização de audiência pública nos termos dos critérios fixados neste regulamento.

DA PUBLICIDADE E COORDENAÇÃO

Art. 4º. O órgão ambiental deve dar ampla publicidade acerca do local, dia e hora que será realizada a audiência, sendo o local acessível aos interessados evitando assim transtornos e inconveniência futura.

Art. 5º. O representante do Órgão Ambiental que coordenará os trabalhos da mesa diretora, e que, após exposição da versão preliminar do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos do Maranhão, abrirá as discussões com os interessados.

Art. 6º. Poderá haver mais de uma audiência pública tendo em vista a complexidade do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos do Maranhão, conforme legislação vigente.

Art. 7º. Durante a audiência poderão ser dirigidos ao presidente dos trabalhos, documentos escritos e assinados pelos interessados, que serão acostados à Ata da audiência e servirão de subsídios para análise técnica e jurídica do órgão ambiental.

DA OBRIGATORIEDADE DE COMPARECIMENTO E MANIFESTAÇÕES

Art. 8º. Conforme o art. 34, § 3º do Decreto estadual nº 13.494/93, comparecerão, obrigatoriamente, à audiência pública, os servidores públicos representantes do Órgão Ambiental, representantes da equipe multidisciplinar que elaborou a versão preliminar do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos do Maranhão.

Art. 9º. As audiências públicas são abertas aos brasileiros e estrangeiros que tiverem interesse nas discussões do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos do Maranhão, bem como os segmentos da população e as associações civis, representantes dos órgãos e instituições envolvidas ou interessadas no projeto.

DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 10. O relator deve preparar e encaminhar ao órgão ambiental, para incorporação ao Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos do Maranhão, a ata da audiência pública, onde constarão as manifestações recebidas durante a audiência e toda documentação pertinente aos trabalhos.

Art. 11. A ata, as manifestações, contribuições dos interessados e todas as intervenções apresentadas na audiência pública deverão ser analisadas pela equipe técnica que elaborou a versão preliminar do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos do Maranhão e pelos setores técnico e jurídico do Órgão Ambiental, que se manifestarão sobre a sua pertinência.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. É de responsabilidade da Superintendência de Gestão de Resíduos da SEMA os atos referentes à gestão de resíduos em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

DO REQUERIMENTO E LOCALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO ESTADUAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MARANHÃO

Art. 13. Não houve solicitação de terceiros para a realização das audiências referente ao Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos do Maranhão, sendo de iniciativa do Órgão Ambiental a solicitação das audiências, conforme estabelece a resolução CONAMA Nº 09/87.



Art. 14. Foram definidas as sedes e localidades dos Municípios de Imperatriz, Presidente Dutra, Codó e São Luís, conforme Edital publicado no DOE e jornal de grande circulação para realização das audiências, conforme segue abaixo:

Município de Imperatriz/MA: dia 03/04/2012, de 8:00 às 18:00h, no Auditório da Associação Comercial de Imperatriz – MA, situado no Palácio do Comércio, à Rua Bom Futuro, Centro;

Município Presidente Dutra/MA: no dia 10/04/2012, de 8:00 às 18:00h, no Auditório da Gerência Regional de Saúde, localizado na Praça São Sebastião, s/nº, Centro;

Município de Codó/MA: no dia 12/04/2012, de 8:00 às 18:00h, no Auditório da Escola Modelo Remy Archer, localizado na Praça do Parlamento, Bairro São Benedito, s/nº (próximo ao Tiro de Guerra).

Município de São Luís/MA: no dia 14/04/2012, de 8:00 às 18:00h, no Auditório Fernando Falcão, da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio Rangedor – Cohafuma, nesta cidade de São Luís – MA.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO AMBIENTAL

Art. 15. A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais deve tomar as seguintes providências, para o êxito das audiências:

I - Além da publicação do Edital de convocação, a SEMA divulgará, às suas custas, em rádios, jornais e serviços de sons ou publicidade o Edital de convocação, para dar ampla publicidade, principalmente nos municípios onde realizar-se-ão às audiências públicas, e

II - A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais indicará o representante legal para presidir/mediar cada audiência e do (a) respectivo (a) servidor (a) para secretariar os trabalhos, nomeados através de Ordem de Serviço.

DA METODOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO ESTADUAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MARANHÃO.

Art. 16. A Metodologia a ser adotada nos trabalhos da realização das audiências obedecerá às seguintes etapas:

1ª - O representante do Órgão Ambiental competente abrirá os trabalhos da audiência, compondo a mesa, obrigatoriamente, pelos representantes da consultoria técnica que elaboraram a versão preliminar do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos do Maranhão;

2ª - O presidente dos trabalhos poderá chamar, ainda, para compor a mesa, não obrigatoriamente, os representantes legais dos Governos do Estado e do Município, representantes da Assembleia Legislativa e da Câmara de Vereadores, representantes do Ministério Público Federal e Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Defensoria Pública, Institutos Chico Mendes e IBAMA, Secretário de Meio Ambiente do Município, representantes de Entidades Cíveis presentes;

3ª - Poderão ser reservados lugares especiais para a maioria das autoridades descritas no item acima;

4ª - Antes de iniciar os trabalhos, o presidente convocará o (a) servidor (a) da SEMA para ocupar a função de secretário (a) daquela reunião, conforme a ordem de serviço expedida pela autoridade competente, que após fará a leitura do regulamento da audiência pública;

5ª - O (a) representante do Órgão Estadual do Meio Ambiente – OEMA, fará a abertura dos trabalhos prestando aos presentes e interessados as informações básicas referentes à legislação pertinente e demais aspectos que disciplinam ou regulamentam a matéria, tornando-os cientes que se trata de um evento oficial previsto na Constituição Federal e Estadual e na legislação ambiental em vigor;

6ª - Logo em seguida, informará que serão abertas, no momento certo, as inscrições para as sugestões e contribuições, ou seja, após as exposições pela consultoria técnica da versão preliminar do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos do Maranhão;

7ª - O tempo para exposição da versão preliminar do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos do Maranhão será de, no mínimo, 40 min., para cada expositor;

8ª - Após as exposições serão iniciadas as discussões, sugestões, podendo haver um intervalo, que será de no máximo 20 (vinte) minutos;

9ª - Retomados os trabalhos, inicia-se, pela ordem de inscrições, que serão encaminhadas a mesa. Primeiro serão lidas as contribuições escritas, que poderão ser em blocos de acordo com a semelhança de assuntos, em seguida serão abertas as intervenções orais, respeitando a ordem de inscrição com tempo de 3 minutos para cada intervenção, havendo direito às partes para réplica e tréplica, que será de 2 (dois) minutos e 1 (um) minuto, respectivamente, para cada uma das partes;

10ª - Terminadas as discussões e não havendo mais nenhum interessado em fazer uso da palavra, o presidente dará por encerrada a reunião, informando que o OEMA concederá o prazo de 05 (cinco) dias para que qualquer interessado encaminhe a Secretaria qualquer documento ou expediente referente ao objeto da reunião e mandará que o (a) relator (a) lavre a competente Ata, na forma resumida, anexando toda documentação, sugestões e contribuições encaminhadas à mesa, que deverão ser anexadas a Ata;

11ª - O presente regulamento de realização de audiências públicas poderá sofrer alterações desde que estejam de acordo com a legislação vigente e conforme as diretrizes de competência do Órgão Ambiental. Assim, qualquer contribuição será encaminhada à mesa no momento oportuno ou encaminhada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA que providenciará a análise da pertinência do pleito;

12ª - As audiências devem ser gravadas em áudio e vídeo, como forma de resguardar a realidade de possíveis interpretações errôneas ou equivocadas que poderão surgir após a realização das mesmas, além de fatos que possam prejudicar o procedimento e o rito dos trabalhos;

13ª - Ressalta-se, por último, que a audiência deve ser realizada em conformidade com o presente regulamento.

SÃO LUÍS - MA, 26 DE MARÇO DE 2012.

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais